

Conselho / Prefeitura / Inss

Nº AI	Multa	Juros	Principal	Soma
578-1	1.431,79			1.431,79
579-0	14.317,78			14.317,78
580-3	6.980,08			6.980,08
581-1	90.616,66			90.616,66
584-6	6.636,62	13.491,48	27.652,51	47.780,61
585-4	1.616,22	2.928,05	6.734,24	11.278,51
586-2	14.317,78			14.317,78
183-8	18.410,39	36.661,02	76.709,92	131.781,33
182-0	11.204,32	22.338,35	46.684,69	80.227,36
	165.531,64	75.418,90	157.781,36	398.731,90
Valor Total	R\$ 398.731,90			



Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB
Delegacia da RFB de Ponta Grossa - PR
Avenida Visconde de Taunay, 1.051- Ronda.
CEP 84051-902 – Ponta Grossa - PR
Tel. (42) 3220-1900 - Fax 3220-1995.
www.receita.fazenda.gov.br

TERMO DE CONTINUAÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM

Número do Mandado de Procedimento Fiscal
09.1.04.00-2008-00040-4

OBJETO DA AÇÃO

Tributo/Contribuição	
Contribuições Previdenciárias e outras entidades	Período de Apuração
	03/2001 A 12/2007

SUJEITO PASSIVO

Nome / Nome Empresarial		CPF/CNPJ
Conselho Comunitário do Hospital Ana Fiorillo Menarim		81.642.878/0001-22
Logradouro		Complemento
Rua LM 02	Número	
	190	
Bairro	Cidade / UF	CEP
Jardim Arapongas	Castro - Pr	84168-260

LAVRATURA

Local de Lavratura		
DRF – Ponta Grossa	Data	Horário
	21/03/2010	09:00

CONTEXTO

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal e com base nos arts. 904, 905, 910 a 920, 927 e 928, do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1.999 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99); arts. 34, 35, 37 da Lei nº 9.430/96, § 1º do art. 19 da Lei nº 3.470/58 com nova redação dada pelo art. 71 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, informamos a **CONTINUAÇÃO** do procedimento fiscal instaurado.

E para constar e surtir os efeitos legais lavro o presente termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, das quais 1 (uma) é encaminhada ao contribuinte.

Dorival Bornancin Costa
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0.835.598

**DECLARO-ME CIENTE DESTES TERMOS, DO QUAL RECEBI CÓPIA.
(CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE POR VIA POSTAL)**

Considera-se feita a presente intimação, na data do recebimento constante do Aviso de Recebimento Postal-AR, iniciando-se o prazo para o seu atendimento no primeiro dia útil subsequente a esta data, nos termos dos arts. 5º e 23, parágrafo 2º, inciso II, do Dec. 70.235/72.